

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a retirada do Município de Campina Grande do Sul do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, revoga a Lei Municipal nº 936/2023 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários para a retirada do Município de Campina Grande do Sul do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, constituído sob a forma de associação pública.

Parágrafo único. A eventual quitação de obrigações financeiras relativas a exercícios anteriores ficará condicionada à prévia e regular instrução do processo administrativo, com a devida comprovação da prestação dos serviços, da liquidação da despesa e da sua exigibilidade, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 936, de 09 de novembro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo a liquidação de eventuais obrigações remanescentes junto ao CIEDEPAR, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 02 de março de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 13/04/2026
[Assinatura]
Presidente



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 13/04/2026
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 02 DE ABRIL DE 2026

JUSTIFICATIVA

O presente expediente tem a honra de submeter à elevada apreciação o respectivo Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover a retirada do Município de Campina Grande do Sul do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR.

A adesão do Município ao referido consórcio foi autorizada pela Lei Municipal n.º 936, de 09 de novembro de 2023, com a finalidade de cooperação na área da educação. Contudo, após uma reavaliação estratégica das políticas públicas municipais e da alocação de recursos orçamentários, a administração municipal concluiu que os objetivos que motivaram a adesão podem ser alcançados de maneira mais eficiente por meio de outras modalidades de gestão e investimento direto no âmbito local.

A presente proposta de retirada fundamenta-se na autonomia administrativa e financeira do Município e está em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece as normas gerais para consórcios públicos. A referida legislação nacional prevê que a saída de um ente federado de um consórcio público deve ser precedida de autorização legislativa específica.

O Projeto de Lei foi estruturado de forma a garantir a segurança jurídica e a transição ordenada, autorizando expressamente o Poder Executivo a realizar os atos necessários para a retirada do Município do CIEDEPAR. Ainda, estabelece a revogação da Lei Municipal nº 936/2023, de forma prudente, a eficácia desta revogação é postergada para o momento em que a retirada do consórcio for formalmente concluída, evitando um vácuo normativo e assegurando que o Executivo possua a base legal necessária para finalizar todos os procedimentos junto ao consórcio.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo digno de imediata aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campina Grande do Sul, 02 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 16/2026

Autoriza a retirada do Município de Campina Grande do Sul do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, revoga a Lei Municipal nº 936/2023 e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando autorizar a retirada do Município de Campina Grande do Sul do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, revoga a Lei Municipal nº 936/2023 e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 10/04/2026, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 13/04/2026, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 16/2026.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.


Ismael Moraes
Relator

Página 2 de 3



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 16/2026

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.


Venício Ferreira
Presidente


Ismael Moraes
Relator


Cleber Castro
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 16/2026

Autoriza a retirada do Município de Campina Grande do Sul do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, revoga a Lei Municipal nº 936/2023 e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza a retirada do Município de Campina Grande do Sul do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, além de revogar a Lei Municipal nº 936/2023, que havia autorizado a adesão ao referido consórcio.

A proposta decorre de reavaliação administrativa das políticas públicas educacionais, tendo o Executivo concluído pela adoção de estratégias próprias de gestão e investimento direto na área da educação, em substituição à atuação consorciada.

O texto legal estabelece, ainda, que eventual quitação de obrigações financeiras dependerá de regular instrução administrativa, garantindo a comprovação da prestação dos serviços e a legalidade da despesa, bem como prevê que as despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias.

No âmbito desta Comissão, a análise restringe-se aos reflexos da medida na política educacional do Município, especialmente quanto à continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 51 do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exarar parecer sobre:

(...)

I - assuntos atinentes ao direito à educação, à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

II – matéria relacionada ao esporte, bem como ao incentivo e a promoção de atividade física e de lazer à população em geral;

III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e, ainda, assuntos ligados a datas comemorativas e homenagens cívicas;

IV – políticas de incentivo e promoção ao turismo;

V - matéria relacionada ao meio ambiente, sua proteção, inclusive animal, ao incentivo a políticas de educação ambiental e assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável;

VI - concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;

VII - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, verifica-se que a matéria possui relevante interface com políticas públicas de desenvolvimento educacional.

A matéria encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), que estabelece normas gerais para a formação e funcionamento dos consórcios públicos, disciplinando a cooperação entre entes federativos para a consecução de objetivos de interesse comum.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Nos termos do art. 11 da referida lei, a retirada de ente consorciado depende de autorização legislativa específica, exigência que o presente Projeto de Lei observa de forma adequada, garantindo a participação do Poder Legislativo em decisão que impacta diretamente a execução de políticas públicas compartilhadas.

Cumprir destacar que a legislação federal consagra o princípio da autonomia dos entes federativos, permitindo que Municípios avaliem, de forma discricionária, a conveniência e oportunidade de ingressar, permanecer ou se retirar de consórcios públicos, desde que respeitadas as obrigações assumidas durante a vigência do vínculo consorcial. Tal prerrogativa decorre diretamente do pacto federativo e da capacidade de auto-organização administrativa dos Municípios.

Ademais, a Lei nº 11.107/2005, em conjunto com seu regulamento (Decreto nº 6.017/2007), estabelece que a retirada não exime o ente das responsabilidades previamente assumidas, especialmente no tocante a obrigações financeiras e contratuais. Nesse sentido, o projeto demonstra cautela ao prever que eventual quitação de débitos dependerá de regular instrução do processo administrativo, com comprovação da prestação dos serviços e da exigibilidade da despesa, em consonância com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, reforçando os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Sob a ótica material, os consórcios públicos representam relevante instrumento de cooperação interfederativa, especialmente na área da educação, permitindo ganho de escala, compartilhamento de recursos e implementação de políticas integradas. Todavia, a própria legislação não impõe a obrigatoriedade de adesão ou permanência, cabendo ao gestor público avaliar a eficiência do modelo adotado à luz das necessidades locais.

Assim, a decisão de retirada, quando motivada por critérios de eficiência administrativa e melhor alocação de recursos públicos, encontra amparo no ordenamento jurídico, desde que não implique descontinuidade na prestação do serviço público educacional, o qual possui natureza essencial e deve observar os princípios da universalidade, da continuidade e da qualidade.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei está adequado, respeita os parâmetros legais aplicáveis aos consórcios públicos e preserva as garantias necessárias para uma transição segura, sem prejuízo ao interesse público.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.


Cleber Castro
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

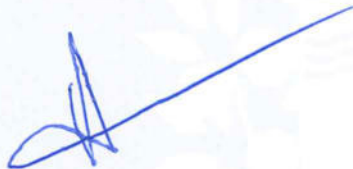
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 16/2026**

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de educação, esporte, cultura, turismo, meio ambiente e desenvolvimento sustentável da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Helton Colere e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e vereador Venício Ferreira (membro).

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.


Helton Colere

Presidente da Comissão


Cleber Castro

Relator


Venício Ferreira

membro